

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Termo de Cooperação Nº 7/2024/2024 /AGRODEFESA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA/GO e instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás - IFAG, visando o compartilhamento de informações de dados, para realização de pesquisa de diagnóstico dos entraves da assistência técnica em Goiás e da percepção dos produtores rurais sobre as ações de Defesa Agropecuária.

A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, brasileiro, médico veterinário, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.337.011-** e RG **5482*/SESP-GO 2º via, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto nº 10.320, de 12/09/2023 e INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG, CNPJ nº 24.081.308/0001-77, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, doravante denominada simplesmente Instituto IFAG, estabelecido na Rua 87, 708 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP, 74080-295, neste ato representado pelo seu Presidente, ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO, brasileiro, casado, médico veterinário, RG nº ***8545/SSP-DF e do CPF nº ***.477.491-**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, considerando a necessidade de execução de ações integradas e transferência de dados, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação técnica entre a AGRODEFESA e o IFAG, visando o compartilhamento de informações sanitárias, dados de cadastros agropecuários, execução recíproca de ações que atendam aos interesses mútuos das partes envolvidas e a promoção da sanidade animal e vegetal das explorações agropecuárias goianas, de forma a possibilitar a atuação precoce, reduzir as vulnerabilidades e os possíveis impactos causados por doenças de interesse econômico e de saúde pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. Os instrumentos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser formalmente aprovados em comum acordo entre os PARTÍCIPES, devendo ser submetidos à apreciação de seus respectivos órgãos jurídicos;

2.2. O Plano de Trabalho, objeto deste Termo de Cooperação Técnica, será monitorado pelos gestores dos órgãos que deverão indicar os executores responsáveis pelo andamento dos projetos de sua alçada;

2.3. Os programas, projetos e atividades, objeto deste Termo, serão realizados mediante a execução de trabalhos e serviços a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, sempre precedidos de um plano de trabalho específico a ser firmado entre os PARTÍCIPES, onde os escopos de cada ação e/ou serviço serão devidamente detalhados;

- 2.4. Os PARTÍCIPIES utilizarão estrutura e pessoal próprio ou de terceiros, como lhes convier, para a realização de todos os trabalhos que forem ajustados em cada instrumento que vier a ser firmado. Quando da utilização de terceiros, a responsabilidade dos encargos e remuneração será da parte contratante;
- 2.5. As modificações aos instrumentos decorrentes deste Termo, que vierem a ser firmadas, poderão ser propostas a qualquer instante e por qualquer um dos PARTÍCIPIES. Estas modificações somente entrarão em vigor quando acordadas por termo aditivo e após terem sido assinadas pelos PARTÍCIPIES ou seus representantes;
- 2.6. Caberá à Gerência de Sanidade Animal da Agrodefesa a gestão do presente Termo de Cooperação Técnica, competindo ao gestor indicado o acompanhamento, a fiscalização da execução e, se for o caso, a comunicação por meio de relatórios, inspeções, visitas e registros da satisfatória realização do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

- 3.1. Por este instrumento a AGRODEFESA e IFAG se comprometem, de forma recíproca;
- 3.1.1. Elaborar o Termo de Cooperação Técnica e instruir processo administrativo para sua formalização;
- 3.1.2. Elaborar conjuntamente o plano de trabalho necessário para o fiel cumprimento deste Termo;
- 3.1.3. Prover a infraestrutura necessária ao atendimento de cada instrumento que vier a ser firmado no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica;
- 3.1.4. Fornecer apoio técnico necessário aos serviços solicitados;
- 3.1.5. Planejar e organizar as equipes de trabalho destinadas ao atendimento de cada instrumento que vier a ser firmado no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, podendo, para tal fim, valer-se, não apenas dos técnicos do seu quadro permanente, como de outros especialmente contratados;
- 3.1.6. Fornecer todas as informações pertinentes à execução das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica;
- 3.1.7. Observar e manter o sigilo dos dados e informações compartilhadas entre os partícipes;
- 3.1.8. Atender aos limites legais estabelecidos nos atos normativos específicos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL

- 4.1. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a não divulgar informações tidas como confidenciais, sobre as atividades especificadas nos instrumentos que vierem a ser firmados, bem como, sobre qualquer documentação oficial que seja fornecida, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais;
- 4.2. Os PARTÍCIPIES se comprometem a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula;
- 4.3. As informações técnico-científicas produzidas nas investigações, bem como as pesquisas de amparo ao presente Termo e que sejam, portanto, passíveis de publicação, deverão ser previamente autorizadas pelos titulares dos órgãos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não resultará em repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES;
- 5.2. Os projetos e atividades de interesse dos PARTÍCIPIES previstos no Plano de Trabalho serão executados utilizando a capacidade instalada de cada um dos PARTÍCIPIES.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

- 6.1. Não haverá compartilhamento de recursos financeiros pela Administração Pública, mas haverá a seguinte forma de compartilhamento patrimonial;

6.1.1. Será disponibilizado pela AGRODEFESA os profissionais, equipamentos e insumos de interesse para o cumprimento do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação Técnica;

6.1.2. Será disponibilizado pela IFAG os profissionais, equipamentos e insumos de interesse para o cumprimento do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação Técnica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Os servidores/colaboradores do quadro próprio de cada PARTÍCIPE que vierem a atuar na execução das atividades inerentes ao presente Instrumento, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. Sempre que as atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo forem divulgadas por qualquer meio de comunicação será expressamente mencionada a participação da AGRODEFESA e da IFAG.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

9.2. A vigência poderá ser alterada mediante a celebração de termo aditivo entre os PARTÍCIPEs, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

10.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua publicação que deverá ser providenciada no prazo de 30 dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPEs, desde que notificada à Outra por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos adquiridos relativos à propriedade industrial e intelectual, se houver, e procedidos todos os acertos pendentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. As questões oriundas ou decorrentes deste Termo, assim como os casos omissos, serão resolvidas por acordo entre os PARTÍCIPEs, por intermédio do Presidente da AGRODEFESA e do Presidente do IFAG, ou representantes por ele nomeados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Quaisquer alterações aos termos do presente instrumento serão efetivadas mediante Termos de Ajuste, que, assinados pelos PARTÍCIPEs, passarão a integrar o presente instrumento;

13.2. O plano de trabalho de que trata a Cláusula Segunda deste Instrumento poderá ser reformulado mediante acordos entre os PARTÍCIPEs, vedada a mudança do objeto do Termo de Cooperação correspondente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica reservado aos PARTÍCIPEs o direito de constituir acervos técnicos próprios, relativos aos dados técnicos obtidos no cumprimento deste Termo;

14.2. Cada um dos PARTÍCIPEs não poderá utilizar o nome do outro sem sua prévia e formal autorização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 13.140/2015 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSÓRIA

16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros enunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

17.1. Para dirimir as questões resultantes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. Para que surta efeitos jurídicos legais, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal do Cedente e pelo representante legal da CESSIONÁRIA, exprimindo concordância com as condições impostas na presença de 2 (duas) testemunhas.

ANEXO I – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente da Agrodefesa

ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO
Presidente do IFAG

Gabriel Martins Almeida
CPF: ***
Diretor-Administrativo

TESTEMUNHAS:

AGRODEFESA: Denise Caroline Toledo CPF nº ***620.711-**

IFAG: Iara Ferreira Lustosa CPF nº: ***.618.381-**



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Martins Almeida, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Ferreira Lustosa, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CAROLINE TOLEDO, Gerente**, em 22/10/2024, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 22/10/2024, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64601512** e o código CRC **840F11E2**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202400066011945



SEI 64601512

Obs.: Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 7/2024 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28/10/2024, pg. 27.

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Agência Goiana de Defesa Agropecuária	PARTICIPE 2: INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG
CNPJ: 06.064.227/0001-81	CNPJ: 24.081.308/0001-77
Endereço: Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia-GO. CEP: 74.830-130	Rua 87, 708 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP: 74080-295
DDD/Fone: (62) 3201-6724	DDD/Fone: (62) 3241-5252
Nome do responsável: José Ricardo Caixeta Ramos	Nome do responsável: Armando Leite Rollemberg Neto
CPF: ***.866.531-**	CPF:***.477.491-**
Cargo/função: Presidente	Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Título:** Termo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA/GO e INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG.

2.2. **PROCESSO nº:** 202400066011945.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. A Agrodefesa e IFAG tem como finalidade institucionais, dentre outras, atuar buscando a sustentabilidade do agronegócio, e deste modo, fortalecer o ambiente produtivo rural preservando o patrimônio agropecuário de Goiás. Historicamente, essas instituições atuam no desenvolvimento de estratégias/estudos que visam o desenvolvimento do negócio agropecuário e do meio ambiente. O presente Termo de Cooperação visa a execução recíproca de ações entre os partícipes, a fim de manter-se firmes no propósito de defender e alcançar o sucesso da produção agropecuária do Estado.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Esferas centrais e descentralizadas da Agrodefesa e IFAG, devendo todos os servidores da Agrodefesa e os membros da Diretoria e do conselho deliberativo do IFAG tomarem conhecimento do presente Termo de Cooperação.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A formalização do presente Termo de Cooperação Técnica visa o compartilhamento de informações sanitárias, dados de cadastros agropecuários, execução recíproca de ações que atendam aos interesses mútuos das partes envolvidas e a promoção da sanidade animal e vegetal das explorações agropecuárias goianas, de forma a possibilitar a atuação precoce, reduzir as vulnerabilidades e os possíveis impactos causados por doenças de interesse econômico e de saúde pública. O trabalho conjunto das instituições permitirá uma atuação mais assertiva, quanto aos aspectos relacionados a defesa agropecuária, tendo em vista o desenvolvimento pautado nos conhecimentos gerados a partir de pesquisas, estudos e análises técnicas dos dados da Agrodefesa, alinhado ao compromisso do IFAG de realizar este trabalho, de avaliar políticas públicas orientadas à promoção do desenvolvimento do agronegócio e apoiar os produtores rurais de maneira geral, possibilita proteger o patrimônio agropecuário e promover ações de educação junto ao produtor rural, permitindo a adoção de medidas com o objetivo de reduzir vulnerabilidades sanitárias.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as bases gerais de recíproca cooperação técnica entre a AGRODEFESA e o IFAG, visando o compartilhamento de informações sanitárias, dados de cadastros pecuários, execução recíproca de ações que atendam aos interesses mútuos das partes envolvidas e a promoção da sanidade animal das explorações pecuárias goianas, de forma a possibilitar a atuação precoce, reduzir as vulnerabilidades e os possíveis impactos causados por doenças de interesse econômico e de saúde pública.

7. METODOLOGIA

7.1. Os integrantes do Termo de Cooperação cumprirão a metodologia de trabalho a partir da definição de procedimento padronizados pertinentes às competências de cada pasta. Bem como em cumprimento à cláusula terceira do presente instrumento de cooperação, a qual define as obrigações dos partícipes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. Gerência de Sanidade Animal da Agrodefesa. A gestora do Termo de Cooperação Técnica será a Médica Veterinária, Denise Caroline Toledo, Fiscal Estadual Agropecuário, nomeada por meio de portaria a ser emitida pelo Partícipe 1.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Com a execução do plano de trabalho do Termo de Cooperação técnica firmado entre Agrodefesa e IFAG espera-se criar um ambiente técnico-administrativo de integração entre as instituições, a fim de refletir diretamente na redução das vulnerabilidades sanitárias, através da promoção de pesquisas, estudos e ações de educação junto ao produtor rural, ampliando as ações e efeitos das medidas de prevenção, redução do impacto econômico e social ocasionado por doenças de animais e plantas, bem como promover a melhoria dos processos de trabalho. Além disso, o Termo de Cooperação dá formalidade para transferência de informações consideradas sensíveis.

10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	META	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Disponibilizar informações técnicas, sanitárias e dados de cadastros agropecuários para subsidiar pesquisas, estudos e análises, submetendo às restrições acerca do tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente quanto a sua anonimização e/ou pseudoanonimização, sempre que possível.	Analisar 100% das demandas recebidas e atender 100% das solicitações legalmente viáveis e de interesse mútuo.	Gerências técnicas da Agrodefesa e colaboradores do IFAG.	24 meses	A iniciar
Compartilhamento dos resultados dos estudos, análises e pesquisa.	Compartilhamento de 100% dos resultados	IFAG	24 meses	A iniciar

Goiânia, outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente da Agrodefesa

ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO

Presidente do IFAG

Gabriel Martins Almeida

CPF: ***

Diretor-Administrativo

TESTEMUNHAS:

AGRODEFESA: Denise Caroline Toledo CPF nº ***.620.711-**

IFAG : Iara Ferreira Lustosa CPF nº: ***.618.381-**



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Martins Almeida, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Ferreira Lustosa, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CAROLINE TOLEDO, Gerente**, em 22/10/2024, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 22/10/2024, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64601627** e o código CRC **D22D101D**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202400066011945



SEI 64601627